



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**TR-DO-2021-001**

**COMPARTILHAMENTO ONEROSO DE  
INFRAESTRUTURA PARA  
TELECOMUNICAÇÕES**

**JULHO/2021**

## **SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETO.....	3
3.	DEFINIÇÕES LEGAIS.....	3
4.	INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA.....	4
5.	PREÇOS E CONTRAPARTIDAS.....	7
6.	VIGÊNCIA E PRAZO.....	8
7.	CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	8

## **1. INTRODUÇÃO**

A Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF tem sempre buscado alternativas de ampliar a capacidade, confiabilidade e disponibilidade de sua rede de transporte de telecomunicações para atendimento às exigências regulatórias e principalmente aos requisitos do Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Setor Elétrico - ONS.

Em sua grande parte, a CHESF utiliza as redes de cabos ópticos do tipo OPGW - *Optical Ground Wire* para a comunicação entre suas instalações operacionais e administrativas, o qual permite ter um backbone de telecomunicações robusto e com alta disponibilidade.

Estes diversos trechos de cabos OPGW podem, muitas das vezes ser extremamente úteis para elevação da robustez e confiabilidade de sistema de telecomunicações, de agente do setor elétrico ou empresas de telecomunicações, por meio do compartilhamento de fibras ópticas nestes cabos.

Além do caráter técnico do compartilhamento temos também o aspecto financeiro para a CHESF que possibilita fazer um melhor uso para esta infraestrutura excedente e para a sociedade, contribuindo com a modicidade tarifária.

Dentro desse contexto, com base na legislação pertinente, na Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP) e na Resolução Normativa ANEEL Nº 797, de 12 de dezembro de 2017, a CHESF está informando sua capacidade excedente de fibras ópticas em cabos OPGW, em trechos de linhas de sua propriedade, para possíveis interessados.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência, parte integrante do edital, as condições técnicas para compartilhamento de infraestrutura de fibra óptica em cabos OPGW da Rota Salvador/Fortaleza e Recife II/Bongi.

## **3. DEFINIÇÕES LEGAIS**

- 3.1 Agência:** é o órgão regulador do setor elétrico, do setor de telecomunicações e do setor de petróleo, respectivamente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 3.2 Agente:** é toda pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural.
- 3.3 Detentor:** é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura.
- 3.4 Solicitante:** é o agente interessado no compartilhamento de infraestrutura disponibilizada por um Detentor.

- 3.5 Infraestrutura:** são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados, na condição estabelecida no § 1º do art. 7º da RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
- 3.6 Compartilhamento:** é o uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo
- 3.7 Capacidade excedente:** é a infraestrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo, definida como tal pelo Detentor.

#### 4. INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

- 4.1** A CHESF está disponibilizando infraestrutura, em caráter irrevogável e na forma de cessão onerosa, o direito de uso irrestrito pelo interessado, fibras ópticas do tipo monomodo, Padrão DS (*Dispersion Shifted*) - ITU-T G.653, apagadas componentes de Cabos tipo OPGW (*Optical Ground Wire*) instalados nos trechos de Linhas de Transmissão de Alta Tensão de propriedade da CHESF, relacionadas na Tabela 1 abaixo, de acordo com os termos a serem pactuados em contrato durante toda a sua vigência.
- 4.1.1 Cabe ainda esclarecer que, apesar dos trechos entre as subestações da CHESF serem todos em cabo do tipo OPGW, há pequenos trechos em cabo dielétrico da entrada de cada subestação (pórtico de entrada das linhas de transmissão) até o DGO (Distribuidor Geral Óptico) da Sala de Telecomunicações de cada localidade da CHESF, por questões de facilidade de manobra do cabo nas tubulações internas. De toda a forma estas fibras em cabos dielétricos de entrada também estão incluídas neste compartilhamento de infraestrutura.
- 4.2** A CHESF está disponibilizando para compartilhamento de forma única e conjunta todos os trechos de cada rota até a capacidade máxima de fibras ópticas da tabela 1 abaixo, portanto não serão aceitos solicitantes interessados em alguns itens (partes) dos trechos ora propostos. Ou seja, o solicitante poderá demonstrar interesse em quantidade de pares de fibras inferiores ao disponibilizado na Tabela 1.

**Tabela 1:** Capacidade excedente de pares de fibras ópticas apagadas em trechos de cabo OPGW da CHESF objeto de compartilhamento

Item	Trecho (entre localidades – subestações ou usinas da CHESF)	Linha de Transmissão	Distância de fibra óptica (DGO-DGO)	Quantidade de pares de fibras
01	<b>Rota Recife II / Bongi</b>		<b>12,6 km</b>	13
	SE BONGI - SE JOAIRAM	04V4	6,8 km	
	SE JOAIRAM - Estrutura T.3/1*	04V1	5,8 km	
02	<b>Rota Salvador / Fortaleza</b>		<b>1138,1 km</b>	13
	SE MATATU - SE PITUAÇU	04L4	9,1 km	
	SE PITUAÇU - SE CAMAÇARI II	04M8	41,8 km	
	SE CAMAÇARI II - SE CATU	04M1	27,0 km	

	SE CATU - SE OLINDINA	04L3	126,0 km	
	SE OLINDINA - SE CICERO DANTAS II	04L3	84,0 km	
	SE CICERO DANTAS II - SE PAULO AFONSO	04S3	138,0 km	
	SE PAULO AFONSO - USINA LUIZ GONZAGA	05C1	41,0 km	
	USINA LUIZ GONZAGA - SE BOM NOME	05V1	151,0 km	
	SE BOM NOME - SE MILAGRES	05V1	87,2 km	
	SE MILAGRES - SE ICO	05V3	107,7 km	
	SE ICO - SE BANABUIU	05V3	129,2 km	
	SE BANABUIU - SE QUIXADA II	05V3	45,4 km	
	SE QUIXADA II - SE FORTALEZA I	05V5	142,4 km	
	SE FORTALEZA I - SE DELMIRO GOUVEIA	04F5	8,3 km	

OBS.1: (\*)Notar que o cabo OPGW entre as Subestações da CHESF de Recife II e Joairam apresenta sua capacidade excedente de fibras ópticas apenas até a estrutura T.3/1 da LT 04V1, partindo da SE Joairam. Coordenadas desta estrutura: 8°05'45.9"S; 35°01'20.7"W.

OBS.2: As medidas de distância de fibras ópticas foram feitas entre os DGO – Distribuidor Geral Óptico de cada localidade, instalados nas Salas de Telecomunicações da CHESF, de onde deverão ser entregues ao Solicitante. Quaisquer conferências e ajustes nestas distâncias poderão ser efetuadas após as vistorias para confecção dos projetos.

#### 4.3 A Tabela 2 ilustra os endereços das localidades que compõem os trechos de cabo OPGW, cujas fibras ópticas apagadas se deseja compartilhar.

**Tabela 2:** Localização das subestações e usinas da CHESF envolvidas no compartilhamento

SIGLA	ESTAÇÃO	ENDEREÇO	CORDENADAS
DMG	SE Delmiro Gouveia	Av. Alberto Craveiro, 999 - Dias Macedo - Fortaleza - CE	3°47'16.83"S 38°30'58.86"O
FTZ	SE Fortaleza	Av. Presidente Costa e Silva, 4677 - Mondubim - Fortaleza - CE	3°49'33.51"S 38°32'19.72"O
FZD	SE Fortaleza II	Av. Presidente Costa e Silva, 4677 - Mondubim - Fortaleza - CE	3°49'33.51"S 38°32'19.72"O
QXA	SE Quixadá	Rodovia 265, km 08, s/n - Distrito Café Campestre - Quixadá - CE	4°57'15.58"S 38°55'35.39"O
BNB	SE Banabuiú	Estrada das Laranjeiras, s/n - Centro - Banabuiú - CE	5°18'15.56"S 38°54'48.98"O
ICO	SE Ico	Rodovia CE 282, km 3, s/n - Gama - Icó - CE	6°24'30.80"S 38°52'56.11"O
MLG	SE Milagres	Av. Francisco Manuel de Moraes, 1094 - Triângulo - Milagres - CE	7°18'29.59"S 38°56'20.33"O
BNO	SE Bom Nome	Rodovia BR 232, Km 451, s/n - Povoado de Bom Nome - São José do Belmonte - PE	7°59'46.81"S 38°37'34.67"O

ULG	Usina Luiz Gonzaga	Rodovia BR 110, km 206, s/n - Zona Rural – Petrolândia - PE	9° 8'38.68"S 38°18'13.91"O
PAF	SE Paulo Afonso III	Rodovia BR 423, km 205, s/n- Jardim Cordeiro - Delmiro Gouveia - AL	9°24'8.81"S 38°11'51.49"O
CCD	SE Cícero Dantas	Rua da Nação Velha, s/n – Coréia - Cícero Dantas - BA	10°35'47.14"S 38°22'0.44"O
OLD	SE Olindina	Rodovia BR 110, km 102, s/n, Zona Rural, Olindina - BA	11°19'2.10"S 38°23'6.96"O
CTU	SE Catu	Rodovia BA 93 km 75, s/n, bairro Santiago, Catu - BA	12°23'59.65"S 38°21'42.20"O
CMD	SE Camaçari II	Rodovia BA-93 – Km 75 – s/nº, bairro Santa Helena, Dias D'ávila - BA	12°37'11.97"S 38°20'32.25"O
PTU	SE Pituaçu	Av. São Rafael, s/n, Bairro São Marcos, Salvador - BA	12°56'19.73"S 38°25'15.21"O
MTT	SE Matatu	Rua Luiz Anselmo, s/n, Bairro Matatu, Salvador - BA	12°58'39.70"S 38°29'2.20"O
RCD	SE Recife II	Rodovia PE 7 - Avenida Barão de Lucena, km 20 - Vargem Fria - Jaboatão dos Guararapes - PE	8° 6'42.44"S 35° 2'20.15"O
JRM	SE Joairam	Av. Agamenon Magalhães, s/n – Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes - PE	8° 4'49.83"S 34°58'51.43"O
BGI	SE Bongi	Av. General San Martin, 1450 – Bongi – Recife - PE	8° 3'47.57"S 34°55'36.54"O

- 4.4** As fibras ópticas apagadas, objeto deste termo de referência, estarão terminadas em DGO (Distribuidor Geral Óptico) na Sala de Telecomunicações da CHESF de cada instalação constante na Tabela 2 acima.
- 4.4.1 Na estrutura T.3/1 da LT 04V1 (RCD-JRM), o Solicitante deverá ter acesso às fibras ópticas apagadas, objeto deste compartilhamento, na CEO – Caixa de Emenda óptica instalada nesta mesma estrutura. Desta forma, os custos destas fusões e substituição de CEO deverão ser considerados pelo Solicitante interessado.
- 4.5** A CHESF, além da fibra óptica apagada, disponibiliza, de forma onerosa, uma área de até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) nas localidades indicadas na Tabela 2 acima, dentro dos limites da sua instalação para que a Solicitante possa construir a sua Sala de Telecomunicações que abrigará seus equipamentos, o qual deverá ser totalmente segregada dos sistemas da CHESF.
- 4.6** Os trechos acima descritos publicados pelo Detentor CHESF, nos termos do artigo 9.<sup>º</sup> da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), estão disponíveis para a manifestação dos interessados, de efetuar o presente compartilhamento, na quantidade máxima de fibras ópticas descritas na Tabela 1.

**4.7** Caracteriza-se como objeto deste contrato de compartilhamento de Infraestrutura Classe III – fibras ópticas não ativadas, conforme determina a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP) e área conforme item 4.5. Desta forma, não deverão ser objeto deste contrato de compartilhamento quaisquer outras infraestruturas existentes nas localidades ora divulgadas pela CHESF, tais como: alimentação (energia elétrica, quer seja em corrente contínua ou corrente alternada), espaços em torres e estruturas, áreas e espaços em prédios, salas de telecomunicações e bastidores da CHESF, além dos que forem estritamente necessários para o acesso as fibras objeto deste Termo de Referência e após a devida aprovação de projeto por parte da CHESF.

## **5. PREÇOS E CONTRAPARTIDAS**

- 5.1** O valor da área a ser praticado será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por m<sup>2</sup>, e será devido após a disponibilização pela CHESF das áreas.
- 5.2** O valor do par x Km de fibra óptica apagada x mês a ser praticado será de R\$ 267,75 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), tendo como base o mês de Julho de 2021, e será devido após o aceite pelo interessado, das fibras disponibilizadas pela CHESF em cada trecho conforme Tabela 1.
- 5.2.1 No caso da empresa solicitante ser considerada parceira estratégica do mercado de telecomunicações, demonstrando potencial de prestar serviços como contrapartida, o preço será de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) par/mês.
- 5.3** O valor total e mensal de compartilhamento de infraestrutura será definido na etapa de apresentação de proposta de acordo com a quantidade de fibras solicitadas pelo interessado e de interesse de área para que possa construir a sua Sala de Telecomunicações que abrigará seus equipamentos.
- 5.4** A empresa interessada poderá prestar serviços de especial interesse da CHESF, ainda dentro do escopo deste Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura como contrapartida adicional ao valor mensal a ser pactuado, conforme exemplos a seguir:
- Fornecimento, a título de cessão de direito de uso irrestrito de pares de fibras ópticas apagadas do tipo monomodo para proporcionar as interligações entre subestações da CHESF. Os pares de fibras ópticas deverão ser disponibilizados nas Salas de Telecomunicações da CHESF.
  - Fornecimento de links dedicados de telecomunicações, devidamente instalados em bastidor nas Salas de Telecomunicações da CHESF. Os links poderão ter capacidade de 10Mbps até 1Gbps.
  - Fornecimento de serviços de tecnologia adicionais como: soluções de RPA, soluções IoT; soluções de inteligência artificial; telefonia Celular; internet de banda larga, entre outros que o interessado possa ofertar como contrapartida.
- 5.4.1 Estas contrapartidas por meio de prestação de serviço serão objeto de avaliação e negociação entre as partes no decorrer do Contrato.
- 5.4.2 O pagamento dos valores acima descritos será integralmente compensado pelas Partes na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil caso sejam realizadas contrapartidas por meio de inclusão de Prestação de Serviço.

**5.5** Este modelo de negócio poderá ser revisto anualmente para que a CHESF possa reavaliar a forma de onerosidade do mesmo, podendo optar por uma modalidade alternativa de remuneração que possa incorporar aspectos comerciais, além de uma parceria técnico-operacional atualmente vigente. Esta modificação deverá ser formalmente proposta pela CHESF para avaliação e anuência das PARTES e as alterações decorrentes destas proposições deverão ser formalizadas através de novo aditivo contratual.

## **6. VIGÊNCIA E PRAZO**

- 6.1** O Contrato de compartilhamento de infraestrutura a ser pactuado, tem início após a data de sua assinatura, e permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), enquanto durar o contrato de concessão de cada linha de transmissão constante na Tabela 1 e seus sucessores com a ANEEL, podendo ser rescindido conforme a Cláusula 9<sup>a</sup> a seguir, conforme artigo 71 e 72 da Lei n.º 13.303/2016.
- 6.2** As empresas interessadas terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar o compartilhamento de infraestrutura, contados a partir da homologação deste contrato pela ANEEL.

## **7. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

**7.1** A empresa interessada terá direito irrestrito aos pares de fibras ópticas apagadas do cabo OPGW nos trechos definidos. Estas fibras ópticas deverão estar numeradas e poderão ser escolhidas pela detentora da infraestrutura, porém deverão ser entregues na forma de um comissionamento, podendo ser com a presença das equipes técnicas de ambas as empresas, onde deverão ser efetuados todos os testes de continuidade e qualidade necessários para assegurar que as mesmas estão em perfeitas condições operacionais para as aplicações pretendidas pela empresa interessada, objeto do contrato pactuado. Deverá ser gerado um protocolo de testes, aceitação e entrega destas fibras, em cada localidade, com a assinatura dos responsáveis técnicos indicados por cada Parte.

7.1.1 Os testes de aceitação deverão ser realizados na terminação óptica apontada pela CHESF (detentora da infraestrutura) em DGO – Distribuidor Geral Óptico e cujas terminações (conectores) deverão ser previamente informados.

**7.2** A empresa interessada, objeto do contrato a ser pactuado, terá o direito efetuar as vistorias “in loco” que forem necessárias para as providências de elaboração dos projetos, diagramas e encaminhamentos necessários para construção e instalação da infraestrutura e acessórios necessários a conexão destas fibras ópticas disponibilizadas pela CHESF com o DGO da Sala de Telecomunicações, em cada localidade objeto deste compartilhamento.

7.2.1 A interessada deverá arcar com todos os custos da construção desta aproximação (interligação) entre os DGO das empresas, após a aprovação do respectivo projeto por parte da Detentora. A CHESF também deverá autorizar e acompanhar todas as vistorias e medições necessárias a estas interligações, bem como a eventuais futuras melhorias ou manutenções nesta infraestrutura de interligação entre os DGO das empresas em cada localidade.

**7.3** Os custos de engenharia da CHESF na etapa de implantação deverão ser resarcidos pela interessada.

**7.4** A empresa interessada terá o direito de utilizar a infraestrutura óptica relacionada neste documento durante todo o tempo de vigência contratual e nas condições deste, na forma e nas condições operacionais em que lhe forem entregues, cabendo a CHESF a manutenção, em caso de falhas, desta infraestrutura, mediante acionamento por parte do contratado.

**7.5** Caso sejam observadas falhas em quaisquer das fibras disponibilizadas pela CHESF, esta terá os seguintes tempos de atendimento (SLA - Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço), contado a partir do momento do acionamento por parte da empresa a ser contratada:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para realização de manutenções corretivas de urgência e que possam ser resolvidas com manobras em DGO.
- b) 72 (setenta e duas) horas para realização de manutenções corretivas de urgência e que precisem de atuação em CEO – Caixa de Emenda Óptica instalada em estrutura da linha de transmissão ou em cabo dielétrico da CHESF para ser resolvida.
- c) 120 (cento e vinte) horas para realização de manutenções corretivas de urgência e que precisem de substituição de trecho de cabo OPGW para ser resolvida.
- d) 30 (trinta) dias para realização de manutenções corretivas que não sejam declaradas como de urgência.

**7.6** Para efeito do instrumento contratual a ser pactuado, deve ser considerada como manutenção corretiva de urgência aquela que tenha implicado em indisponibilidade do sistema de telecomunicações. Caso haja identificação de falha no meio de transmissão óptico objeto deste contrato a ser pactuado, mas que não tenha implicado ainda em uma indisponibilidade dos sistemas de telecomunicações da empresa interessada, a mesma não poderá ser classificada como de urgência.

**7.7** A CHESF deverá informar a empresa interessada, objeto do contrato a ser pactuado, as intervenções mencionadas neste item, no momento em que as mesmas estejam confirmadas, devendo ser respeitados os seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início dos trabalhos para os casos de intervenções programadas.
- b) De imediato para os casos de intervenções de urgência.

- 7.7.1 O Solicitante poderá, caso seja de seu interesse, acompanhar as intervenções informadas nestes cabos que abrigam as fibras ópticas objeto deste Termo de Referência, porém não caberá qualquer tipo de exigência para que a CHESF venha alterar a data, horário, duração ou procedimento de atuação nestas intervenções, sendo estas prerrogativas do Detentor.
- 7.8** A empresa interessada deverá monitorar os Sistemas de Telecomunicações associados a rede de transporte de sua propriedade, que estará trafegando pelas fibras ópticas disponibilizadas pela CHESF, conforme item 4.2, visando garantir a continuidade e qualidade destas fibras, a serem utilizadas.
- 7.9** A empresa interessada deverá prestar as informações técnicas necessárias, e eventualmente demandadas pela CHESF, para que esta possa analisar e aprovar os projetos de interligação dos DGO de cada Parte em cada localidade.
- 7.10** A empresa interessada deverá comunicar prontamente, à CHESF, qualquer anormalidade ou falha, oriundos dos Sistema de Telecomunicações desta, que possa indicar problema nas fibras ópticas disponibilizadas.
- 7.11** A empresa interessada deverá realizar de imediato os acionamentos para as ações de natureza corretiva da CHESF de qualquer ocorrência observada. A CHESF considerará como marco inicial da contagem de tempo para os SLA definidos no item 7.5 deste Termo de Referência o momento deste acionamento formal do Solicitante, conforme ACORDO OPERATIVO, parte integrante do Contrato.
- 7.12** As tubulações de acesso da Sala de Telecomunicações que abrigará os equipamentos da Solicitante (empresa interessada) dentro da área da instalação da CHESF, tanto para as estruturas elétricas (linhas de transmissão, malha de aterramento), como para o logradouro público, também deverão ser projetadas e construídas pelo Solicitante.
- 7.13** Como a CHESF não fornecerá alimentação comercial, sistema de aterramento, abastecimento de água e esgoto para as Salas de Telecomunicações do Solicitante, estes projetos deverão ser também contemplados e apresentados pelo Solicitante (empresa interessada) para apreciação da CHESF.
- 7.14** Os projetos das construções (sala, dutos, canaletas, acessos, etc.) deverão ser detalhadamente elaborados e previamente apresentados à CHESF para análise e aprovação. As atividades executivas só poderão ser agendadas, quando os projetos forem devidamente aprovados pelo Detentor e sob a anuência formal deste.
- 7.14.1 Caso a CHESF identifique qualquer correção ou ajuste necessário nos projetos apresentados, o Solicitante deverá corrigir e reencaminhar para nova avaliação do Detentor. Os projetos só serão efetivamente aprovados, por instalação, quando todas estas correções e ajustes forem sanados pelo Solicitante.
- 7.15** O Solicitante deverá arcar com todos os custos e riscos da elaboração e implantação dos projetos supracitados. Estes projetos deverão seguir os padrões técnico-operacionais da CHESF, os quais serão fornecidos previamente e quando demandados pelo Solicitante.
- 7.16** A empresa interessada, objeto do contrato a ser pactuado, também deverá se responsabilizar pela operação e manutenção de toda a rede (equipamentos, cabos e acessórios) e infraestrutura por ela construída para prover a interligação das terminações ópticas do DGO da Sala de Telecomunicações do Detentor (CHESF), em sua sala de telecomunicações de cada localidade ou nas Salas de Telecomunicações anexas mencionadas neste documento.

- 7.17**Fica acertado para efeito deste do contrato a ser pactuado, que as terminações ópticas do DGO da Sala de Telecomunicações do Detentor (CHESF), em cada localidade, será a fronteira de responsabilidade pela manutenção de cada Parte.
- 7.18**A CHESF será responsável por todas as ações corretivas e preventivas necessárias à manutenção das plenas condições operacionais das fibras ópticas objeto deste Contrato de compartilhamento a ser pactuado.
- 7.19**No contexto desta manutenção de responsabilidade da CHESF, deve-se incluir toda a infraestrutura de suporte a estas fibras ópticas, tais como: cabos OPGW e dielétricos até o DGO da Detentora, caixas de emenda óptica, DGO, estruturas metálicas de Linhas de transmissão, conectores e cordões ópticos, ferragens de sustentação e segurança, entre outras, até a fronteira de manutenção definida neste documento.
- 7.20**A CHESF deverá realizar todas as ações de operação, manutenção e reparo das fibras ópticas utilizadas pela empresa interessada, objeto do contrato a ser pactuado, conforme estabelecido neste documento.
- 7.21**A CHESF deverá realizar as inspeções e/ou manutenções programadas na rede de sua responsabilidade, conforme critérios e padrões próprios, de forma a manter as perfeitas condições operacionais do objeto deste.
- 7.22**A CHESF tem o direito de solicitar informações adicionais sobre os acionamentos feitos pela empresa interessada a ser contratada, objetivando melhor diagnosticar as falhas reportadas.
- 7.23**A CHESF tem o direito de estabelecer os critérios e normas a serem observados na elaboração dos projetos técnicos, executivos e documentação técnica relativos à interligação das Salas de telecomunicações de ambas as empresas, dentro das suas instalações.
- 7.24**A CHESF tem o direito de solicitar ajustes nos projetos, fiscalizar a implantação, orientar e solicitar ajustes e correções nas obras de interligação das Salas de telecomunicações de ambas as empresas, dentro das suas instalações.
- 7.25**A CHESF tem o direito de acionar a empresa interessada a ser contratada para corrigir, a qualquer tempo durante a vigência contratual, quaisquer irregularidades ou problemas identificados na rede e/ou infraestrutura construída ou sob a responsabilidade da interessada.
- 7.26**A CHESF tem o direito de acionar a empresa interessada a ser contratada para substituir, em caráter definitivo ou provisório, qualquer funcionário desta ou de empresa terceirizada, sempre que constatar comportamento inadequado ou fora dos padrões técnicos e comportamentais do Detentor.
- 7.27**A CHESF tem o direito de executar quaisquer intervenções nos cabos OPGW da Tabela 1, bem como em toda a sua infraestrutura associada (DGO, CEO - Caixas de Emenda Óptica, torres de transmissão, tubulação de acesso, etc), a qualquer tempo, desde que respeitados os tempos descritos no item 7.7.
- 7.28**As partes deverão se responsabilizar pelo cumprimento das normas relativas à medicina e à segurança do trabalho, assim como as relativas ao meio ambiente nas atividades decorrentes deste compartilhamento de infraestrutura.

**7.29**A CHESF informa que inexiste exclusividade na utilização de pares de fibras ópticas do cabo OPGW existentes e não abrangidos por este compartilhamento, ou seja, havendo capacidade excedente futura no mesmo cabo OPGW a CHESF poderá disponibilizá-los a terceiros.

**7.30**Demais condições técnicas estão detalhadas no contrato e no acordo operativo, parte integrante do edital.